



## DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Recurso Interposto na TOMADA DE PREÇO 001/2016.

Vistos e etc.

Via petição temporaneamente apresentada, a licitante **HIDRÁULICA ENGENHARIA LTDA** protocolou recurso em frente à decisão da Comissão de Licitação quanto ao julgamento da fase de habilitação do certame citado acima.

Alega a empresa **RECORRENTE** em apertada síntese que: a) “O Eng. Eletricista Diego Furlan Franceschette assinou a documentação prevista para a habilitação; fará parte da equipe. O contrato de prestação de Serviços será efetivado após considerando vencida a presente licitação”. b) “Nas licitações em geral não é solicitada que o Atestado de Capacidade Técnica com selo da CAT para o Eng. Eletricista. Anexamos atestado do Eng. Eletricista Diego Furlan Franceschette”. c) “O Atestado de Capacidade Técnica é realmente e somente do profissional Hélio Fernandes, prestando serviço à Casan. Em face de trata-se do mesmo profissional da Hidráulica Engenharia (Sócio-Gerente) pedimos considerar. Apresentamos outros atestados do Eng. Civil Hélio Fernandes prestados diretamente a Hidráulica Engenharia”.

Após regular processamento do recurso, recebido este, com efeito suspensivo, de acordo com os trâmites previstos na lei 8.666/93, foi pronunciado pela Comissão de Licitação.

Assim decidiu a comissão em síntese:

*“[...] POR FIM, conhecendo e julgando o Recurso Interposto, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO resolve pelo NÃO ACOLHIMENTO, mantendo a empresa **HIDRÁULICA ENGENHARIA LTDA INABILITADA** para a fase seguinte da licitação Tomada de Preços 001/2016, nos termos dos argumentos desta Ata, devendo esta licitação ser declarada **FRACASSADA**.”*

Então, após análise de todas as peças processuais que interessam à espécie, o que nos motiva a manter a decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

De sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROVIDO** no particular que me pertine, o recurso em apreço, mantendo o atual resultado da licitação como FRACASSADA.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 20 de abril de 2016.

**Flávio Antônio Lage de Faria**  
Diretor Geral

